

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Decreto do Presidente da República n.º 99/2010**

de 14 de Outubro

O Presidente da República decreta, nos termos dos artigos 133.º, alínea b), e 125.º da Constituição e de harmonia com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de Maio, na redacção dada pela Lei n.º 3/2000, de 24 de Agosto, e pela Lei Orgânica n.º 4/2005, de 8 de Setembro, o seguinte:

É fixado o dia 23 de Janeiro de 2011 para a eleição do Presidente da República.

Assinado em 11 de Outubro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**Regimento da Assembleia da República n.º 1/2010****Primeira alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto**

A Assembleia da República, nos termos da alínea a) do artigo 175.º da Constituição, aprova o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto**

Os artigos 211.º e 270.º do Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 211.º

[...]

1 — A apreciação na especialidade do Orçamento do Estado tem a duração máxima de 20 dias, sendo organizada e efectuada pela comissão parlamentar competente em razão da matéria, ouvida a Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, de modo a discutir-se, sucessivamente, o orçamento de cada ministério, nele intervindo os respectivos membros do Governo.

2 — (*Anterior n.º 3.*)

3 — O debate na especialidade dos artigos da proposta de lei e das respectivas propostas de alteração decorre no Plenário da Assembleia da República, tendo a duração mínima de três dias e a máxima de quatro.

4 — A votação na especialidade dos artigos da proposta de lei e dos mapas orçamentais bem como das respectivas propostas de alteração tem lugar na comissão parlamentar competente em razão da matéria.

5 — Concluído o debate e a votação na especialidade, cada grupo parlamentar, por ordem crescente de representatividade, e o Governo, que encerra, têm direito a efectuar declarações que antecedem a votação final global.

6 —

7 — Os partidos podem propor a avocação pelo Plenário de artigos do Orçamento do Estado e de propostas de alteração, ficando dispensada a aplicação do disposto no artigo 151.º até ao limite definido na grelha constante do anexo III.

Artigo 270.º

[...]

- a).....
 b).....
 c) A grelha de avocações pelo Plenário em matéria de votação na especialidade do Orçamento do Estado, como anexo III.»

Artigo 2.º**Aditamento ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto**

É aditado ao Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto, o anexo III, com a seguinte redacção:

«ANEXO III

(a que se refere o n.º 7 do artigo 211.º do Regimento)

Avocações em matéria de Orçamento do Estado:

Até 5 Deputados — 2 avocações;

Até 10 Deputados — 5 avocações;

Até 15 Deputados — 7 avocações;

Até um quinto do número de Deputados — 10 avocações;

Um quinto ou mais do número de Deputados — 12 avocações.»

Artigo 3.º**Republicação**

É republicado em anexo o Regimento da Assembleia da República, com as alterações introduzidas, bem como as alterações às grelhas constantes do anexo I, efectuadas por deliberação da Conferência de Líderes de 17 de Novembro de 2009.

Aprovado em 17 de Setembro de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

ANEXO

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(republicação)

TÍTULO I**Deputados e grupos parlamentares****CAPÍTULO I****Deputados****SECÇÃO I****Mandato dos Deputados****Artigo 1.º****Início e termo do mandato**

O início e o termo do mandato dos Deputados, bem como a suspensão, substituição e renúncia, efectuem-se